**Faculdade de Direito de Lisboa**

*Bruno Ricardo Costa Teixeira, n.º 24661, TAN, subturma 4*

Teoria Geral Direito Civil II - 1.º Ano

|  |
| --- |
| *Caso Prático 21* |

A, após uma noite de festa académica, dirigiu-se um stand de automóveis, após a festa e disse ao vendedor que queria comprar o automóvel mais caro.

Enquanto falava, A, que estava ainda embriagado, cantava o hino do S.L. Benfica.

Mais tarde, no período da ressaca, apercebeu-se do que fez e não tem como pagar o automóvel.

*Quid Juris?*

Esta situação prende-se à questão do proprietário do stand celebrar uma negócio com pessoa que se lhe apresentou acometido de *anomalia psíquica provocada* pela ingestão de álcool.

Nestes termos, celebrou negócio cuja validade é posta em causa pelo art.º 257.º, até porque existem indícios claros dessa mesma disfunção de A, ao cantar o hino do SLB enquanto celebrava o contrato.

O facto anómalo de A é notório aos olhos do dono do stand, a aferir tratar-se de pessoa de normal diligência (art.º 257.º, n.º 2), pelo que, este negócio é nos termos do n.º 1 do art.º 257.º, anulável, uma vez que A não estaria na posse de todas as suas faculdades mentais e a sua vontade no acto da celebração do contrato não era livre e consciente.